



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ: 34.669.119/0001-73

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024002 INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo nº 76 de Lei nº 4.320/64, Resolução nº 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, a Sra. **PATRICIA SOUSA RIOS**, Coordenadora do Controle Interno da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, declara que analisou os atos realizados pela presidente da CPL, referente a **INEXIGIBILIDADE nº 002/2024**, que tem como objetivo a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria Contábil na Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia - PA, tendo como proponente a empresa **SOLUCAO CONTABIL**, inscrito no CNPJ nº 24.403.311/0001-60, situada na AV PRESIDENTE VARGAS nº. 342, Centro, CEP: 68570-000 São Geraldo do Araguaia-PA, com valor global de R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze mil reais), pelo período de 8 (oito) meses, tendo como base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o procedimento administrativo, encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o procedimento administrativo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

São Geraldo do Araguaia-PA, 06 maio de 2024.

Patricia Sousa Rios
Controle Interno